



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE CONTRATO COM A EMPRESA ALTIS CONSULTORIA E TREINAMENTO DE GESTÃO ME, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TREINAMENTO E GERENCIMENTOS NAS PLATAFORMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.

Da: Secretaria Municipal de Administração,

Para: Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para assinatura de contrato com a empresa Altis Consultoria E Treinamento De Gestão ME, objetivando prestação de serviços, treinamento e gerenciamentos nas plataformas de gestão de convênios, tanto Estaduais como Federais, compreendendo o monitoramento de programas, cadastramento de propostas, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento e fiscalização da execução, pagamentos por OBTV, geração de relatórios de execução, termos aditivos, apostilamentos, atendimento de diligências e prestação de contas. Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação excepcional, determine a assinatura do contrato, possibilitando a continuidade das prestações de contas e gestão dos convênios. É que tem a expor.

Lajeado Grande – SC, 28 de fevereiro de 2020.

Débora Biasus
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Secretaria Municipal de Administração,

Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Administração, para assinatura de contrato com a empresa Altis Consultoria E Treinamento De Gestão ME, visando a prestação de serviços, treinamento e gerenciamentos nas plataformas de gestão de convênios, tanto Estaduais como Federais, compreendendo o monitoramento de programas, cadastramento de propostas, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento e fiscalização da execução, pagamentos por OBTV, geração de relatórios de execução, termos aditivos, apostilamentos, atendimento de diligencias e prestação de contas. O contrato em questão está estimado no valor de R\$17.500,00 (reais) a ser dividido em 5 parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (reais) cada.

Lajeado Grande – SC 28 de fevereiro de 2020.

Débora Biasus
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



PARECER CONTÁBIL

Da: Contabilidade

Para: Secretária Municipal de Administração

Referente: Dotação orçamentária para assinatura de contrato com Empresa Altis Consultoria E Treinamento De Gestão ME.

0301.4.122.0402.2004-3.3.90.00.00.00.00.00 – MANUT. DAS ATIVIDADE ADMINISTRATIVAS (7)

Com este, confirmamos a existência de dotação orçamentária com valor disponível de R\$17.500,00 (reais) para pagamento à Empresa Altis Consultoria E Treinamento De Gestão ME, através do mencionado contrato.

Lajeado Grande – SC, 28 de fevereiro de 2020.

Eromildes Paulo Freitas Pereira
Contador do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



COMUNICAÇÃO INTERNA

Lajeado Grande - SC, 28 de fevereiro de 2020.

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Tendo em vista as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e as razões de fato por ela apresentadas; E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência. Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acerbam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta da empresa, em razão da inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Solicitamos também que, entendendo viável e face da razões de fato e de direito, que o Senhor indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária. Informamos, por fim, que o parecer deve ser direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

EDILSON GROLLI
Setor de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: contrato com a empresa Altis Consultoria E Treinamento De Gestão ME, objetivando prestação de serviços, treinamento e gerenciamentos nas plataformas de gestão de convênios, tanto Estaduais como Federais, compreendendo o monitoramento de programas, cadastramento de propostas, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento e fiscalização da execução, pagamentos por OBTV, geração de relatórios de execução, termos aditivos, apostilamentos, atendimento de diligencias e prestação de contas.

DADOS DO FORNECEDOR: ALTIS CONSULTORIA E TREINAMENTO DE GESTÃO ME CNPJ:
32.891.480/0001-14

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 2- Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa;
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5- Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 6- Certidão negativa de débitos municipais;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

PARACER JURÍDICO

1 - ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido do Sra. Secretária de Administração, em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de "CONTRATO COM A EMPRESA ALTIS CONSULTORIA E TREINAMENTO DE GESTÃO ME, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TREINAMENTO E GERENCIAMENTOS NAS PLATAFORMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS, TANTO ESTADUAIS COMO FEDERAIS, COMPREENDENDO O MONITORAMENTO DE PROGRAMAS, CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, PAGAMENTOS POR OBTV, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO, TERMOS ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, ATENDIMENTO DE DILIGENCIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS", mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução deste serviço é de suma importância para o município, trata-se da gestão dos convênios das esferas Estaduais e Federais, onde exige pessoal técnico especializado, material técnico e de apoio e a realização de cursos de capacitação, com os quais o Município não dispõe.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de elaborar e executar a gestão e administração dos convênios firmados com as instituições do governo federal e Estadual, que há muito mantém convênio com o Município nos exatos termos propostos, demonstra prestar serviços de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

No caso, está bem noticiado pela Secretaria de Administração, que o contrato que a municipalidade pretende contratar tem por objetivo prestação de serviços, treinamento e gerenciamentos nas plataformas de gestão de convênios, tanto estaduais como federais, compreendendo o monitoramento de programas, cadastramento de propostas, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento e fiscalização da execução, pagamentos por obtv, geração de relatórios de execução, termos aditivos, apostilamentos, atendimento de diligencias e prestação de contas".

Aponta ainda, o Chefe do Setor de Licitações, a necessidade de o contrato ser firmado mediante inexigibilidade de licitação, ante a natureza singular dos serviços a serem contratados.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações em que a competição por meio de processo licitatório é inviável em razão da natureza singular dos serviços contratados junto a empresas de notória especialização na área.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]”

Necessário ressaltar que os serviços que se pretende contratar submetem-se à ressalva quanto à necessidade de integrar o rol constante no art. 13 da Lei nº 8.666/93, que qualifica como serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, em seu inciso I, além da atividade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, no seu inciso VI. Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação.

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foi o fato de tratar-se de qualificação técnica satisfatórias à prestação dos serviços indispensáveis aos Município. Quanto ao preço, foi o menor proposta cotada dentre os cinco orçamentos coletados. Sendo o preço adequado às condições financeiras do Município.

4. DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é contratação com a empresa Altis Consultoria E Treinamento De Gestão ME, objetivando prestação de serviços, treinamento e gerenciamentos nas plataformas de gestão de convênios, tanto Estaduais como Federais, compreendendo o monitoramento de programas, cadastramento de propostas, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento e fiscalização da execução, pagamentos por OBTV, geração de relatórios de execução, termos aditivos, apostilamentos, atendimento de diligencias e prestação de contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total do convênio perfaz um total de R\$ 17.500,00 (reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (reais) cada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à contratação, mediante inexigibilidade de licitação, tendo por fulcro o disposto no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal (art. 26, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei. SMJ é o parecer.

Lajeado Grande, 28 de fevereiro de 2020.

RICARDO LUIZ TOMÉ
ADVOGADO OAB/SC 28757



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Srº. Noeli José Dal Magro tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretária Municipal de Administração sobre a necessidade de assinatura de contrato visando a gestão de convênios, sendo inexigível a realização de licitação, conforme redação do art. 25, II, Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lajeado Grande, 28 de fevereiro de 2020.

NOELI JOSÉ DAL MAGRO
Prefeito Municipal